



CONTRATO DE HONORÁRIOS SEGURO DEFESO

(Prestação de serviços jurídicos previdenciários - administrativo ou judicial)

CONTRATANTE:

NOME: MARIA JOSE NEVES PINTO

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PROFISSÃO: PESCADOR PROFISSIONAL

RG: 027716092004-6 **CPF**: 023.227.293-02

ENDERECO: AV 10 DE JANEIRO, 1, RESID NESTOR, /, CEP 65010-000

CIDADE / UF: SÃO LUÍS / MA TELEFONE: (98) 9 8115-2650

CONTRATADO:

CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIGNAC, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 20.787 (CPF: 041.453.083-79), com escritório profissional na Av. do Vale, 9, Ed. Carrara, Sala 111, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-090, ora denominado CONTRATADO, acordam o seguinte:

- 1° CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:
- **2º CLÁUSULA:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços jurídicos consistentes nos procedimentos para concessão de qualquer benefício previdenciário que lhe faça jus, em âmbito administrativo ou judicial, propostos em face do **INSS Instituto Nacional da Seguridade Social**, bem como os recursos que se fizerem necessários.
- 3ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, honorários o valor referente a DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DO BENEFÍCIO do seguro defeso ora protocolado, correspondente a honorários contratuais a serem pagos no momento que contratante obter êxito na causa até 5 dias após receber a primeira parcela do benefício tanto na via administrativa ou judicial, os honorários da sucumbência ou outro valor a ser fixado pelo juízo em sentença.
- § único: o pagamento poderá ser parcelado por acordo entre as partes.
- **4° CLÁUSULA:** O total dos honorários será exigido imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes, tendo preferência o CONTRATADO em receber, se o acordo estipular o pagamento em prestações.
- 5° CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.





⊠ carloscavaignacadv@gmail.com **2** Fone: (098) 98221-8543 Av. do Vale, 9, Ed. Carrara, Sala 201, Renascença II, São Luís/MA

- 6ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.
- **7ª CLÁUSULA:** A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.
- 8ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo judicial ou do procedimento administrativo, a partir da assinatura do presente, não podendo ser rescindido formalmente, por qualquer das partes.
- 9º CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3º, proporcionalmente ao trabalho realizado.
- 10° CLÁUSULA: Os honorários previstos na cláusula 3°, são devidos pela CONTRATANTE apenas nos casos de êxito total ou parcial da demanda objeto deste contrato, sendo desincumbida do pagamento destes apenas na hipótese de não procedência da ação.
- 11º CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Maria José never Pin CONTRATANTE	contratado
TESTEMUNHAS	
Nome CPF:	Nome CPF: